

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) DOUTOR(a) PREGOEIRO(a) DA POLICIA FDERAL – NATAL RN

PREGÃO ELETRONICO: 90003/2025

PROCESSO: N ° 08420.003627/2025-40

A empresa **FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº 21.559.378/0001-08, com sede na Rua Cica, 396 – Sala 130 – Vila Angelica – Jundiaí / SP, representado legalmente por seu Administrador abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria pedir a **IMPUGNAÇÃO** do atual instrumento convocatório para ajustes e a inclusão de alguns requisitos essenciais e técnicos de habilitação técnica, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA INTRODUÇÃO:

No dia 25 de Setembro de 2025, deu-se publicação do pregão eletrônico nº 90003/2025, no qual o objeto é **O objeto da presente licitação é aquisição de motor de popa novo de 150HP, 4 tempos, com rabeta de 20", para substituição do motor antigo da embarcação FLEXBOAT SR500, incluindo sistema de navegação eletrônico com plotter cartográfico e transdutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Sendo dever da Administração Pública a garantia da **lisura e isonomia** de suas contratações, nos termos estabelecidos ao Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 5º da Lei nº. 14.133/21, é também dever dos administrados **denunciar irregularidades** que maculem as licitações públicas.

Ao processo em epígrafe, foram identificadas diversas inconsistências técnicas e jurídicas, que **viciam o certame, DIRECIONANDO** apenas para empresas PIRATAS.

Tal circunstância acarreta notório **prejuízo ao Erário Público**, prejudicando toda a população local.

São itens que comprometem a competitividade do certame, devendo ser revistos pelo **Poder Público**, sob pena de se perpetuar uma contratação irregular, passível de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Desta forma, o presente edital deve ser alterado a fim de garantir a ampla competitividade, a isonomia e a legalidade do certame, nos termos que se passa a expor.

Ao caso, foram identificadas as seguintes irregularidades:

O item 02 e 03 – KIT SONAR, são da fabricante **GARMIN** são produtos importados, fabricados fora do Brasil, esses itens em especial precisam de vários ajustes:

Ao caso, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- 1) Itens do mesmo grupo são Incompatíveis – Precisa ser Fracionado.
- 2) O modelo do produto kit sonar – item 02 do grupo 1 no Termo de Referencia é o SONAR ECHOMAP UHD2 92SV E precisa de ajustes
- 3) Equipamento de Radiofrequencia tem que ter Certificação Anatel
- 4) Porduto possui Exclusividade de venda no Brasil
- 5) A Garmin possui registro de Marca no INPI
- 6) LPI – Lei de Proteção as Marcas
- 7) A Garmin possui Carta de Solidariedade aos Órgãos Públicos.

1) DESMEMBRAMENTO DOS ITENS 02 E 03 DO GRUPO 01

IMPUGNAÇÃO - FALTA DE FRACIONAMENTO DO OBJETO QUANDO ITENS DO MESMO LOTE SÃO INCOMPATÍVEIS – CORRIGIR O EDITAL

Como é possível observar, o edital em questão conjuga (***motor de popa + sonar + tranducer***) objetos totalmente distintos um dos outros.

Trata-se de **procedimento ilegal**, eis que conjuga objetos absolutamente distintos.

É importante destacar que **nenhuma empresa da área de (Sistema de Navegação) realiza (ex: venda de motor de popa) – e vice-versa**. Pois trata-se de objetos distintos que exigem expertises distintas- capacidade técnica/legal, operacional, entre outras.

Há clara **AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS COMPLETAMENTE DISTINTOS**, em um único edital, a ser vencido por uma única empresa, em nítido prejuízo à competitividade.

Isso ocorre porque são mercados completamente distintos, existindo inúmeras empresas especializadas apenas em uma área, enquanto outras realizam apenas uma parcela do objeto e outras ainda se dedicam aos projetos de (ex: prevenção e combate a incêndios)!

Trata-se, assim, de grave ilegalidade, ao contrariar o Art. 40, inc. V, b da Lei nº. 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

Ou seja, além do caráter técnico, a divisão do objeto em lotes visa atender aos interesses da Administração Pública sob a ótica da **economicidade** e da **vantajosidade**.

Assim, considerando que o edital não apresenta uma justificativa técnica adequada para a conjugação de objetos distintos, este deve ser revisto a fim de ampliar a competitividade da licitação.

Sobre este aspecto Marçal Justen Filho ao dispor sobre este dispositivo assevera:

Como se extrai, **o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. A possibilidade da participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade).**

Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., pg. 276

Neste mesmo sentido, é precisa a orientação do Tribunal de Contas da União:

"Divida o objeto da licitação em lotes, licitando tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, **procedendo-se dessa forma com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala**, nos termos do art. 23 da Lei no 8666/1993."

Acórdão 383/2010 Segunda Câmara

"A Administração deve, também, promover a **divisão em lotes do objeto licitado**, quando disso resultar **aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável.**"

Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

"Nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 8.666/93, **o fracionamento do objeto a ser licitado exige a demonstração da ampliação das vantagens econômicas** para a Administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados.

(Acórdão n. 3.008/2006, Plenário)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também se posiciona desta forma:

EMENTA: (...) AGLUTINAÇÃO VEDADA PELO ARTIGO 23, §1º DA LEI 8.666/93.

1. Consoante dispõe o artigo 23º, §1º, da Lei 8.666/93, é restritiva a aglutinação de serviços médicos de pronto atendimento e de transporte de pacientes em ambulância tipo UTI;

Processo n.o TC-007748.989.21-7 (Sessão Plenária de 28/04/2021, relator: Conselheiro Dimas Ramalho).

Portanto, a presente impugnação deve ser acolhida, determinando-se a suspensão, correção e republicação do edital em questão, uma vez demonstrado o desvio de finalidade na constituição do objeto, especialmente na junção em um único objeto distinto.

2) O modelo do produto kit sonar – item 02 do grupo 1 no Termo de Referencia é o SONAR ECHOMAP UHD2 92SV E precisa de ajustes

O Equipamento de Radiofrequencia do item 02 grupo 01 – precisa ser ajustado, haja vista que o mesmo já vem de fábrica com 01 (um) transdutor GT56UHD, ou seja, não são vendidos separados.

ECHOMAP™ UHD 92sv

Sem transdutor



Tamanho da tela



Gráficos e mapas



Tipo de sonar



Com transdutor

- ECHOMAP UHD 92sv com mapa base mundial
- Transdutor GT56UHD-TM
- Cabo de alimentação/dados
- Suporte de inclinação com suporte de liberação rápida
- Montagem embutida
- Capa protetora
- Hardware
- Documentação

3) Equipamento de Radiofrequencia tem que ter Certificação Anatel

Equipamentos que possuem radiofrequência e comunicação Bluetooth ou Wi-fi devem possuir homologação da Anatel para serem comercializados e utilizados no Brasil, pois a certificação é obrigatória para garantir que atendam aos requisitos de segurança, qualidade e eficiência no uso do espectro radioelétrico.

Por que a certificação é obrigatória?

- **Segurança:**

Garante que o produto não apresente riscos de segurança, como superaquecimento, e que o consumidor esteja protegido.

- **Conformidade:**

Assegura que o equipamento siga as normas técnicas e regulamentações estabelecidas pela Anatel.

- **Evitar Interferências:**

Impede que o aparelho cause interferências em outros serviços de telecomunicações, como redes de internet, telefonia ou comunicação aeronáutica.

- **Proteção ao Consumidor:**

Oferece um selo de qualidade e confiança, evitando a venda de produtos falsificados ou de baixa qualidade.

Quais tipos de produtos precisam de certificação?

Diversos dispositivos que utilizam tecnologias como Wi-Fi e Bluetooth, e outras formas de radiofrequência, precisam ser certificados. Exemplos incluem:

- Smartphones e tablets
- Roteadores e modems
- Caixas de som Bluetooth
- Fones de ouvido sem fio
- Smartwatches
- Drones
- Controles remotos
- Brinquedos com tecnologia Bluetooth/Wi-Fi

O que diz a Anatel no tocante a produtos de Telecomunicações / Radio Frequencia Importados:

Produto eletrônico de radio frequência precisam de Autorização Oficial da Fabricante para ser vendido no País e ainda, quando o mesmo tiver comunicação sem fio, Via Bluethoot , Wi-Fi ou ANT+ é obrigatório Certificado e Selo Anatel.

"A categoria II de produtos de radiofrequência da Anatel inclui antenas, transmissores de TV e rádio, equipamentos de redes Wi-Fi e equipamentos de automação por radiofrequência.

Para serem homologados pela Anatel, esses produtos devem: Passar por um teste laboratorial, Ser reavaliados a cada dois anos.

A reavaliação consiste em verificar se as especificações do equipamento permanecem as mesmas das do teste anterior.

A Lei Geral de Telecomunicações (LGT), a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, atribui à Anatel a responsabilidade de licenciar os equipamentos de telecomunicações.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) também estabelece requisitos técnicos para a certificação de equipamentos de radiocomunicação. "

Diz o "Art. 21. A pessoa jurídica Requerente deve comprovar, em caso de comercialização do produto importado para telecomunicações no País, que possui condições de garantir os direitos e garantias do consumidor previstos na legislação brasileira, em especial quanto ao fornecimento de informações sobre as características do produto, a garantia contra defeitos e a assistência técnica em todo o território nacional, se aplicável, na forma prevista em Procedimento Operacional.

"Isso foi regulamentado pela Anatel justamente para dar segurança aos Órgãos Públicos Federais, para que não adquiram produtos piratas, sem origem, origem duvidosa ou provenientes de

Descaminho. Consequência disso: Prejuízo ao Erário Público, Sanção do TCU ou TCE, de 6 meses a 1 ano sem poder adquirir o produto que originou prejuízo aos cofres públicos."

"É obrigatório, de acordo com a Resolução N° 715/2019, que os produtos importados sejam homologados para comercialização no Brasil, sendo de competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a certificação e fiscalização de empresas."

Outras Leis complementares: lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações, LGT) e na Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000

O aparelho deverá ainda possuir Certificado de Conformidade Técnica em nome do licitante válido e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, podendo ser consultado através do endereço eletrônico

<https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/sch/publicView/listarProdutosHomologados.xhtml>

Link de consulta de produtos Homologados Anatel

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>

Link da lei:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-715-de-23-de-outubro-de-2019-223850480>

Finalidade da Lei: Assegurar que o Órgão Público para que não faça Aquisição de Produto sem Origem, com procedência duvidosa e/ou Descaminho, principalmente proveniente de Contrabando e Pirata.

Consequência: Não haverá Garantia de 12 meses nem Assistência Técnica da Fabricante GARMIN, haja visto que tudo pode ser comprovado por meio "**On Line**" de Número de Serie do Equipamento.

RESUMO DA LEI QUANTO A CERTIFICAÇÃO DA ANATEL:

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 64. O Certificado de Homologação, emitido pela Anatel, confere ao titular:

I - o direito de uso do produto de telecomunicações pelo próprio titular, na hipótese de homologação de Declaração de Conformidade; e,

II - o direito de utilizar e/ou comercializar o produto de telecomunicações em todo o País, no caso de homologação de Certificado de Conformidade, em suas modalidades; e de Declaração de Conformidade com Relatório de Ensaio, conforme dispuser o respectivo Requisito Técnico do produto para telecomunicações.

Paragrafo único. Procedimentos Operacionais e Requisitos Técnicos podem, motivadamente, estabelecer situações diversas àquelas previstas neste artigo.

Art. 65. A cessão dos direitos decorrentes da homologação do produto para telecomunicações é regida pelo direito civil, pelo direito consumerista e pelo disposto neste Regulamento.

Art. 66. Para que a cessão dos direitos decorrentes da homologação produza efeitos é imprescindível a emissão, pela Anatel, de certificado de homologação em nome do novo titular.

ANATEL República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº 19921-23-01493

Validade: Indeterminada
Emissor: 17/10/2023

Requerente: TIME-Z COMERCIAL LTDA
CNPJ: 10.259.262/0001-29

Fabricante: GARMIN INTERNATIONAL INC.

Endereço: 1200 EAST 151ST STREET, CLEVELAND, OHIO 44115, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº ICC 06.072/2023 2, emitido pelo ICC Instituto de Certificações e Conformidades Ltda. Esta homologação é expedida em nome do solicitante, aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria: Transceptor de Radiação Restrita - II

Modelo - Nome Comercial (s): A04396 - (Echomap UHD2 9Xsv (X=0-9))

Características Técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
2.400,0 a 2.483,5	0,0006	714KFD	SEQUÊNCIA DIRETA	GFSK
2.400,0 a 2.483,5	0,0879	8M25X9D	SEQUÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK e CCK
2.400,0 a 2.483,5	0,0849	15MBX9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16 QAM, 64 QAM
2.400,0 a 2.483,5	0,0938	16M4X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16 QAM, 64 QAM

Incorpora Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Intensidade de Campo (µV/m)	Distância da Medida (m)	Tipo de Modulação
2.400,0 a 2.483,5	37153,522	3	GFSK

Possui antena integrada;
Ensaios de SAR não aplicável;
Na instalação do produto devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil, providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel (www.anatel.gov.br).

A CERTIFCAÇÃO É INTRANSFERIVEL.

4) O produto possui Exclusividade de venda no Brasil

Toda a Linha de produtos náuticos e marítimos Comerciais e de Defesa possui um Distribuidor Oficial e Exclusivo no Brasil – Marine Group;



Garmin International, Inc.
1200 East 151st Street
Olathe, Kansas 66062
P: 913-397-8200 F: 913-397-8282

Declaração / Declaration

23 de Maio de 2023

May 23rd, 2023

De: Garmin International
1200 E. 151st Street
Olathe, KS 66062-3426, EUA
Nome do representante legal: Ariel Rojas

From: Garmin International
1200 E. 151st Street
Olathe, KS 66062-3426, EUA
Name of the authorized person: Ariel Rojas

Conforme o nosso acordo comercial, certifico que a empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA – (CNPJ 10.259.262/0001-29) é Distribuidor Autorizado da marca Garmin no Brasil, exclusivamente da linha Náutica, o que inclui, GPSs, sonares, radares, GPSs portáteis náuticos, Smartwatch náuticos, pilotos automáticos, transdutores, etc. e é responsável por conduzir as seguintes atividades:

- 1) Ao processo, de acordo com as regulamentações vigentes no Brasil, para certificação e homologação junto à Anatel, dos produtos fabricados pela **Garmin International**;
- 2) Commercializar nossos produtos no Brasil;
- 3) Promover o suporte técnico e garantia de acordo com as regulamentações vigentes no Brasil e condições específicas que possam ser exigidas nas leis de comercialização vigentes no país.

Pursuant to our commercial agreement, I certify that the company TIME-Z COMERCIAL LTDA - (CNPJ 10.259.262/0001-29) is an Authorized Distributor of the Garmin brand in Brazil, exclusively for the Marine line-up, which includes GPSs, sonars, radars, Marihe handheld GPSs, Marine Smartwatches, autopilots, transducers, etc. and is responsible for conducting the following activities:

- 1) To process, accordingly with the current regulations of Brazil, the certification and homologation of **Garmin International** products with Anatel;
- 2) To commercialize our products in Brazil;
- 3) To provide the warranty support consistent with Brazilian regulations and the specific conditions that may be included in agreements of sale in Brazil.

Atenciosamente,

Sincerely,

Garmin International

Assinatura representante legal / Authorized Signature:

Razão social da empresa / Name of the Company: Garmin International

Nome/Name: Ariel Rojas

Cargo/ Position: Senior Sales Manager Latin America

RG/ID: 8691

Atentamente,



Ariel R. | Sr. Regional Sales Manager – Latin America & Caribbean
Garmin International
1200 E. 151st Street | Olathe, KS | 66062
Office: 913-440-5117 | E: ariel.rojas@garmin.com
www.garmin.com

5) A Garmin possui registro de Marca no INPI -REGISTRO Nº 8282030302, 831094265 E 926540815;

No mundo dos negócios, a marca é mais do que apenas um nome ou um símbolo. Ela representa a identidade e a reputação de uma empresa, sendo um ativo valioso que merece ser protegido.

Se você já se viu diante dessa situação preocupante, continue conosco para entender o que fazer e como proteger seus direitos conforme previsto pela legislação.

A importância do registro de uma marca

O registro de uma marca no [Instituto Nacional da Propriedade Industrial](#) (INPI) garante a exclusividade do seu uso em todo o território nacional.

Isso significa que ninguém mais poderá usar a sua marca para comercializar produtos ou serviços semelhantes, permitindo que a empresa se resguarde contra o uso indevido por terceiros. É uma maneira de evitar conflitos e proteger o investimento feito na construção da marca.

Em resumo, o registro de uma marca serve para impedir ou não ser impedido por terceiros sobre sua utilização.

O que é uso indevido de marca?

O uso indevido de marca ocorre quando uma empresa ou indivíduo utiliza uma marca registrada sem autorização do titular, causando confusão no mercado e prejudicando a reputação de uma empresa.

Isso pode acontecer de diversas formas, como:

- Usar a sua marca para comercializar produtos ou serviços semelhantes aos seus.
- Usar a sua marca em anúncios ou propagandas.
- Usar a sua marca em seu site ou redes sociais.
- Falsificar seus produtos.

O uso indevido de marca pode prejudicar o seu negócio de diversas maneiras, como:

- Prejudicar a reputação de uma empresa;
- Causar confusão no mercado, confundindo clientes e consumidores; e
- Consequentemente, reduzir suas vendas.

Se o nome da sua marca for **Natura**, por exemplo, e alguém utilizar o nome **Natur** para comercializar produtos ou serviços do mesmo ramo que o seu, isso configura uso indevido de marca.

O uso indevido de uma marca configura crime?

Sim, o uso indevido de marca pode configurar crime conforme previsto pela legislação brasileira. A Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) estabelece que utilizar indevidamente uma marca registrada de um terceiro pode resultar em sanções civis e penais, como o pagamento de indenizações por danos materiais e morais, além da possibilidade de responder judicialmente por violação de direito autoral e concorrência desleal.

É importante ressaltar que o uso indevido de uma marca só configura violação quando a empresa infratora utiliza uma marca idêntica ou similar à de outra empresa que já possua registro naquela mesma área de atuação. Em outras palavras, salvo nos casos de marcas de alto renome, se a marca idêntica ou similar não estiver classificada para o mesmo tipo de atividade, não se caracteriza o uso indevido da marca.

Por exemplo, se a sua empresa, "Organize sua vida", é uma marca registrada para um aplicativo, e outra empresa tenta registrar "Organizando sua vida" para uma marca de empresa de mudanças, mesmo que os nomes sejam semelhantes, é possível que sua oposição não seja considerada devido aos diferentes segmentos de mercado em questão.

O que fazer quando uma marca registrada está sendo usada indevidamente?

O primeiro passo é reunir evidências que comprovem o uso indevido da marca, como fotos, vídeos, cópias de materiais publicitários e qualquer outra documentação relevante.

Antes de recorrer à via judicial para resolver um problema de uso indevido de marca, você pode utilizar meios "amigáveis" através de uma notificação extrajudicial.

Esta notificação comunica ao terceiro, possibilitando que ambos tenham ciência do ocorrido, informando ao infrator sobre o uso indevido da sua marca e solicitando que ele cesse o uso imediatamente.

Na maioria dos casos, a própria notificação já atinge o efeito desejado, pois muitas vezes o uso indevido de marca não acontece propositalmente.

Mas, se, mesmo após a notificação, a concorrente não demonstrar interesse em interromper o uso indevido ou não cumprir os termos de um acordo firmado, é preciso dar início a um processo judicial.

Na ação judicial, você poderá solicitar que o juiz determine a cessação do uso indevido da sua marca, o pagamento de indenização por danos materiais e morais e a apreensão dos produtos que utilizam a sua marca indevidamente.

O uso indevido de marca representa uma ameaça à reputação e à integridade do seu negócio, mas não é algo que você precise enfrentar sozinho. Ao compreender seus direitos e buscar a orientação adequada, você pode proteger sua marca e garantir que seu negócio prospere de forma justa. Não hesite em agir caso se depare com uma situação de uso indevido de marca.

O uso indevido de uma marca registrada, sem a devida autorização, é considerado crime no Brasil, com penas que podem incluir detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa, de acordo com a Lei de Propriedade Industrial. Além das sanções penais, o titular da marca pode buscar reparação por danos morais e materiais.

Penas e Consequências:

- **Crime:**

A Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) tipifica o uso indevido de marca registrada como crime.

- **Penas:**

A pena pode ser de detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa.

- **Indenização:**

O titular da marca pode buscar indenização por danos morais e materiais causados pelo uso indevido.

- **Concorrência Desleal:**

O uso indevido de marca também pode configurar concorrência desleal, sujeitando o infrator a sanções penais e cíveis.

- **Processo:**

O titular da marca pode ingressar com ação judicial para impedir o uso indevido e buscar reparação pelos danos.

Tipos de Uso Indevido:

- Reprodução total ou parcial da marca sem autorização.
- Uso da marca de forma a causar confusão com a marca original.
- Alteração da marca já utilizada em produtos no mercado.
- Fabricação, venda ou estoque de produtos com marca sem autorização.
- Exportação ou importação de produtos com marca sem autorização.

Importante: O registro da marca no [INPI](#) (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) é fundamental para garantir a proteção da marca e evitar seu uso indevido por terceiros.

Em caso de uso indevido:

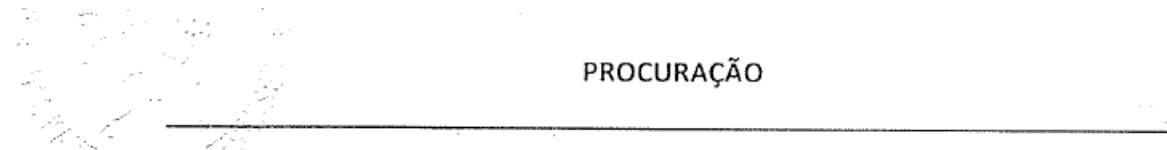
1. 1. Notificação Extrajudicial:

O titular da marca pode notificar o infrator extrajudicialmente para que cesse o uso indevido.

2. 2. Ação Judicial:

Caso o infrator não cesse o uso, o titular pode ingressar com ação judicial para obter a cessação do uso, indenização por danos e aplicação de multa diária.

PRINT / COPIA DA PROCURACAO GARMIN – MARINE GROUP



OUTORGANTE: GARMIN SWITZERLAND GMBH ("GARMIN"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Suíça, com endereço na Muhlentalstrasse 2, Schaffhausen, 8200, Suíça.

OUTORGADO: MARINE GROUP TIME-Z COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº.: 10.259.262/0001-29, com endereço na Rua João Thomaz Pinto, 1570 – Cond. Byblos, Galpão 03 Sala 14 – Bairro: Canhanduba, Município de Itajaí – Estado de Santa Catarina – CEP.: 88.313-045, endereço eletrônico: OG@MARINEGROUP.COM.BR

Certificado de Registro de Marca – INPI

GARMIN SWITZERLAND GMBH, é titular da marca "GARMIN", em conformidade com o órgão regulador brasileiro, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), inclusive a propriedade da marca garante o direito da "GARMIN" ser indenizada pelo uso indevido da sua marca. Conforme segue a numeração dos Certificados de Registro de Marca de sua propriedade: Processos nº: 828203032, 831094265 e 926540815.

Declaração de Aprovação para Uso de Marca Registrada

MARINE GROUP TIME-Z COMERCIAL LTDA, ("Outorgado"), fica desde já autorizado a utilizar as marcas de titularidade da "GARMIN" para fins de proteção de marca.

6) LPI – Lei de Proteção as Marcas - Lei da Propriedade Intelectual – LPI – lei 9279/1996

Finalidade: A Lei nº 9.279/96 é a Lei de Propriedade Industrial (LPI) brasileira, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no país.

Ela protege por meio de patentes de invenção e modelo de utilidade, registros de desenho industrial e de marca, e também reprime a concorrência desleal e as falsas indicações geográficas.

A Lei da Propriedade Industrial (LPI), Lei nº 9.279/96, é a legislação brasileira que protege direitos de propriedade industrial, como patentes de invenção, desenhos industriais, marcas, e regula

indicações geográficas, transferência de tecnologia e franquias. Seu objetivo principal é estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, concedendo ao inventor ou titular direitos de exclusividade para explorar comercialmente suas criações.

Principais pontos da LPI:

Âmbito de Abrangência:

A LPI regulamenta os direitos e obrigações relacionados à propriedade industrial no Brasil.

Proteção de Invenções:

Garante a concessão de patentes para invenções e modelos de utilidade, assegurando ao titular o direito exclusivo de explorar o invento.

Proteção de Desenhos Industriais:

Regula a proteção da forma plástica ou o design de um produto, conferindo exclusividade sobre esse elemento.

Proteção de Marcas:

Define os requisitos para o registro de marcas, que são sinais distintivos para produtos e serviços, garantindo a exclusividade de uso.

Indicações Geográficas:

Prevê a repressão às falsas indicações geográficas.

Transferência de Tecnologia e Franquias:

Aborda aspectos da transferência de tecnologia e das franquias.

Desenvolvimento Econômico e Tecnológico:

Ao proteger as invenções, a LPI visa aumentar a competitividade de produtos brasileiros e impulsionar a inovação no mercado.

Direitos e Obrigações:

A lei estabelece os direitos e obrigações dos titulares de propriedade industrial, incentivando a criação e a melhoria de produtos e serviços.

7) A Garmin possui Carta de Solidariedade aos Órgãos Públicos.



Garmin International, Inc.
1200 East 151st Street
Olathe, Kansas 66062
P: 913-397-8200 F: 913-397-8282

CARTA DE SOLIDARIEDADE PARA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

À Comissão de Processos de Licitação do Brasil

Assunto: Carta de Solidariedade para licitação pública

Finalidade: Assegurar que os Órgãos Públicos em Geral e, especificamente as Forças Armadas como Exército, Marinha e Aeronáutica não Contrate com Empresas Piratas ou que comprem produtos sem origem, provenientes de Descaminho e Contrabando.

Abrangência: Todo Território brasileiro

Prezados Senhores(as),

Por meio desta, nós da Fabricante GARMIN INTERNATIONAL, declaramos nossa responsabilidade solidária com a empresa MARINE GROUP TIME-Z COMERCIAL LTDA ora Distribuidor Oficial, exclusivamente da linha náutica no Brasil, o que abrange a linha de produtos militar, inscrita no CNPJ sob o nº 10.259.262/001-29, em relação ao fornecimento e à assistência técnica dos produtos/serviços objeto das licitações públicas promovida por todos os Órgãos sejam eles: Municipais, Estaduais e Federais.

Especificamente, comprometemo-nos a prestar a assistência técnica necessária ao Licitante MARINE GROUP TIME-Z COMERCIAL LTDA e ao Órgão Público atendido, durante todo o período de garantia e/ou contrato, conforme as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

A garantia e assistência técnica especializada inclui, mas não se limita a:

- Suporte técnico via telefone, e-mail ou outros meios de comunicação;
- Envio de peças de reposição, caso necessário;
- Prestação de serviços de manutenção em campo, quando exigido;
- Treinamento do pessoal do órgão/entidade na utilização e manutenção dos produtos/serviços.

Acreditamos que esta carta de solidariedade reforça a confiança do órgão/entidade na qualidade dos produtos/serviços a serem fornecidos e na capacidade do Licitante MARINE GROUP TIME-Z COMERCIAL LTDA e da Empresa Fabricante GARMIN INTERNATIONAL em atender às exigências da licitação.

Atenciosamente,

Garmin International
Assinatura representante legal / Authorized Signature:



Razão social da empresa / Name of the Company: Garmin International

Nome/Name: Ariel Rojas

Cargo/ Position: Senior Sales Manager Latin America

RG/ID: 8691

Atentamente,



Ariel R. |Sr. Regional Sales Manager – Latin America & Caribbean
Garmin International
1200 E. 151st Street |Olathe, KS |66062
Office: 913-440-5117 |E: ariel.rojas@garmin.com
www.garmin.com

8) DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, **REQUER** se digne em acolher a presente impugnação em todos os seus termos, encaminhando-a para análise da autoridade superior para corrigir as irregularidades do edital ora guerreado e procedendo com sua republicação, alterando o objeto nos termos acima expostos.

Resumo dos pedidos:

- 1) Desmembramento dos itens 02 e 03 do Grupo 01;
- 2) Ajustes dos itens 02 e 03 quando estiver separados;
- 3) Apresentação obrigatória de Certificação da Anatel;
- 4) Carta de Concessão ou Revenda Autorizada do Distribuidor Oficial Exclusivo no Brasil para ofertar produtos Garmin e usar as Certificações da Anatel;

Ressaltamos, por derradeiro que, o inteiro teor desta impugnação estará sendo levado ao conhecimento do **Tribunal de Contas deste Estado/Município**, para que se pronuncie acerca das ilegalidades identificadas no instrumento convocatório.

Termos que Pede e Espera Deferimento.

Jundiai, 03 de OUTUBRO de 2025

FLEX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
CNPJ 21.559.378/0001-08